



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**
Assistência Social
CMDCA

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Rua B, Qd. E, Lt. 13, n.º 56, Vila Viana
CEP 74635-110 | Goiânia, Goiás | Brasil
Telefones: (62) 3524-7315 e (62) 3524-7324
www.cmdca.go.gov.br | E-mail: cmdca020@gmail.com

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Edital de Chamamento Público n.º 02/2019 – CMDCA/SEMAS/FMDCA

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GOIÂNIA (CMDCA) E O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEMAS), com observância das disposições da Lei Federal n.º 13.019/2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204/15, Lei Federal n. 8.742/93, da Lei Municipal n.º 8.483, de 29 de setembro de 2006 e alterações posteriores, do Decreto n.º 1900, de 8 de agosto de 2012 alterado pelo Decreto n.º 2298, de 18 de setembro de 2014, das Resoluções n.ºs 47 de 13 de maio de 2014 do CMDCA e 65 de 11 de dezembro de 2018, tornam público o presente EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO VISANDO À SELEÇÃO DE PROJETOS VOLTADOS À EXECUÇÃO DE PROGRAMAS NO SEU ÂMBITO DE COMPETÊNCIA, a serem financiados com recursos do FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA, pelo qual **CONVOCAM** as Organizações da Sociedade Civil (OSCs) sem Fins Lucrativos para apresentarem projetos que se coadunem aos programas e às ações aprovadas no Plano de Ação e Aplicação do CMDCA, biênio 2017-2019, para após serem selecionados e aprovados, firmarem TERMO DE FOMENTO conforme condições definidas neste instrumento.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Edital a seleção de projetos desenvolvidos por Organizações da Sociedade Civil (OSCs) sem fins lucrativos que auxiliem o desempenho da missão institucional do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Goiânia, em conformidade com os eixos, diretrizes e objetivos estratégicos contidas no Plano de Ação e Aplicação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente estabelecidos na Resolução n.º 65, de 11 de dezembro de 2018, e **que não foram habilitadas e contempladas com o Edital de Chamamento Público n.º 01/2019.**

1.2. Para os fins deste Edital entende-se por projeto o conjunto de ações que abrangem programas de promoção, proteção e de defesa de direitos, bem como programas para cumprimento de medidas socioeducativas a serem desenvolvidas em determinado período de tempo, com recursos captados por meio do FMDCA e ofertados pela iniciativa privada, tendo como beneficiários crianças e adolescentes, segundo as linhas de ações previstas na Lei Federal n.º 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente e na Resolução n.º 65, de 11 de dezembro de 2018 do CMDCA.

1.3. Serão selecionadas propostas, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para elaboração dos termos de fomento, atendendo os valores de referência, até atingir o valor global de 600.000,00 (seiscentos mil reais), disponível junto ao FMDCA, que não poderá ser ultrapassado, onde cada projeto não poderá ultrapassar o valor individual de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

1.4. Conforme preconiza a Lei Federal n.º 13.019/2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204/15, não será exigida contrapartida financeira por parte das OSCs, ficando a Proposta (Plano de Trabalho) e Planilha Físico Financeiro exclusivos para os recursos a serem financiados pelo FMDCA deste



Edital. Toda a descrição dos custos do Plano de Trabalho constantes do ANEXO II em consonância com o ANEXO I deverão ser os solicitados ao FMDCA contemplados neste Edital e compatíveis com o que for apresentado.

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Edital as Organizações da Sociedade Civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015), sendo:

- a) Entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação), incluindo instituições de ensino, sem fins lucrativos, devidamente Registrados no CMDCA, com o Atestado de Funcionamento dentro do prazo de validade, cuja finalidade se relacione diretamente às características dos programas e ações aos quais concorrerão e que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.
- b) **Entidade privada sem fins lucrativos que não foram habilitadas e contempladas com o Edital de Chamamento Público n.º 01/2019**, prezando pelo princípio da equidade.

2.2. É permitida a atuação em rede, por duas ou mais OSCs, para a realização de ações coincidentes (quando há identidade de intervenções) ou de ações diferentes e complementares à execução do objeto da parceria, nos termos do art. 35-A da Lei nº 13.019, de 2014, e dos arts. 45 a 48 do Decreto nº 8.726, de 2016, devendo a rede ser composta por:

- a) uma “OSC celebrante” da parceria com a administração pública (aquela que assinar o termo de fomento), que ficará responsável pela rede e atuará como sua supervisora, mobilizadora e orientadora, podendo participar diretamente ou não da execução do objeto; e
- b) uma ou mais “OSCs executantes e não celebrantes” da parceria com a administração pública, que deverão executar ações relacionadas ao objeto da parceria definidas em comum acordo com a OSC celebrante;
- c) uma OSC celebrante com Unidades públicas ou privadas que não sejam OSCs (por exemplo: escolas públicas e privadas, unidades de assistência social, unidades de saúde, etc.) onde a celebrante da parceria ficará responsável pela rede, nos mesmos moldes da alínea “a”;
- d) A atuação em rede será formalizada entre a OSC celebrante e cada uma das demais componentes executantes e não celebrantes mediante assinatura de Termo de Aceite (ANEXO VII);
- e) Em caso de atuação em Rede em várias Unidades, cada uma deverá preencher um Termo de Aceite ou o órgão ou entidade representativa que possa autorizar a atuação destas várias Unidades (ANEXO VII).

3. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO



3.1. Para a celebração do termo de fomento, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos, apresentando:

- a) cópia do Estatuto da OSC com objetivos estatutários voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);
 - a.1) conter em seu Estatuto que a OSC é regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);
 - a.2) conter em seu Estatuto que a OSC é regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014);
- b) cópia do Atestado de funcionamento expedido pelo CMDCA Goiânia, com data de validade dentro da vigência do presente Edital, ou seja, não podendo estar vencido quando da publicação deste Edital. Para as OSCs que só possuem Registro de funcionamento, apresentar este documento também expedido pelo CMDCA Goiânia, em substituição do Atestado, na mesma condição de validade e vigência;
- c) Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (art. 33, caput, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 13.019, de 2014);
- d) Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, a ser apresentada em documento assinado pelo representante legal da OSC (art. 26, caput, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016 e art. 33, caput, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 13.019, de 2014) conforme ANEXO III – Declaração de Experiência;
- e) possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme ANEXO IV – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais (art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, inciso X e §1º, do Decreto nº 8.726, de 2016).
- f) deter capacidade técnica e operacional, quanto a equipe de trabalho existente ou a ser contratada, para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, identificando no Termo a existência e/ou contratação de equipe com o preenchimento do ANEXO V – Declaração de capacidade técnica (art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, inciso III e §1º, do Decreto nº 8.726, de 2016);
- g) certidões de regularidade fiscal negativas: previdenciária / dívida ativa da União, tributárias estadual e municipal, de contribuições do FGTS, de débitos trabalhistas, na forma do art. 26, caput, incisos IV a VI e §§ 2º a 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016 (art. 34, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, incisos IV a VI e §§ 2º a 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016);



- h) certidão de existência jurídica expedida pelo Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas onde está registrado o Estatuto e Atas da OSC, com data de expedição não superior a 60 (sessenta dias) (art. 34, **caput**, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);
- i) cópia da ata de eleição com mandato válido, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com dados pessoais dos mesmos;
- j) Informar que não há no quadro de dirigentes da OSC membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgãos integrantes do CMDCA, bem como cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, preenchendo o ANEXO VI – Declaração do Quadro de Dirigentes (Art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016 e art. 34, **caput**, incisos V e VI, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, **caput**, inciso VII, do Decreto nº 8.726, de 2016);
- k) cópia de comprovante de endereço da OSC, considerando válido dos últimos 3 (três) meses;
- l) cópia de documento hábil de propriedade do imóvel da OSC ou de onde será realizado o projeto ou maior parte dele, sendo considerado neste caso escrituras, certidões de imóveis ou contrato de locação ou cessões de direitos por prazo superior ao tempo do Projeto (art. 34, **caput**, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, **caput**, inciso VIII, do Decreto nº 8.726, de 2016);

3.2. Ficará impedida de celebrar o termo de fomento a OSC que:

- a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, **caput**, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);
- b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, **caput**, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);
- c) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, **caput**, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 27, **caput**, inciso I e §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726, de 2016);
- d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, **caput**, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);
- e) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, **caput**, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);
- f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, **caput**, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014);



g) tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, **caput**, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014) ou

h) tenha sido habilitada e contemplada com o Edital de Chamamento Público nº 01/2019 do CMDCA.

4. COMISSÃO DE SELEÇÃO

4.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público a ser constituída na forma de **Resolução do CMDCA**, nos termos da lei 13.019/2014, observando ainda normas específicas do Conselho, previamente à etapa de avaliação das propostas, composta por pessoas que não tenham vínculo com qualquer OSC participante deste Edital e/ou que venha a submeter projetos.

4.2. Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 2 (dois) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 14, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726/2016).

4.3. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 14, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726/2016).

4.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

4.5. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

4.6. Fica vedada a participação em rede de OSC “executante e não celebrante” que tenha mantido relação jurídica nos últimos 02 anos com, no mínimo, um dos integrantes da Comissão de Seleção responsável pelo chamamento público que resultou na celebração da parceria.

5. DA FASE DE SELEÇÃO



5.1. A concorrência é entre todos os interessados que serão avaliados e selecionados conforme critérios deste Edital, dentro dos limites e vedações expressos.

5.2. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

(Tabela 1)

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
1.	Publicação do Edital de Chamamento Público no site do CMDCA Goiânia e no Diário Oficial do Município.	09/08
2.	Prazo para impugnar no todo ou em parte o presente Edital	09 a 19/08
3.	Envio das propostas pelas OSCs.	09 a 28/08
4.	Abertura dos envelopes 1 e distribuição dos projetos para os membros da Comissão	29/08
5.	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção	29/08 a 08/09
6.	Divulgação do resultado preliminar no site do CMDCA Goiânia da ordem de classificação dos projetos.	09/09
7.	Interposição de recursos contra o resultado preliminar (3 dias).	10 e 11/09
8.	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção	12 a 15/09
9.	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, no site do CMDCA Goiânia, quanto a ordem de classificação, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	16/09
10.	Apresentação das documentações para celebrar o Termo de Fomento do Envelope 2 lacrado, a ser analisado pela Comissão de Seleção (item 3.1 deste Edital).	17 a 27/09
11.	Análise dos documentos pela Comissão de Seleção	30/09 a 03/10
12.	Divulgação do resultado preliminar no site do CMDCA Goiânia das OSCs classificadas e habilitadas conforme a documentação e as inhabilitadas por ausência ou inconsistência de documentações.	04/10
13.	Interposição de recursos contra o resultado preliminar de classificação das habilitadas e inhabilitadas.	07 e 08/10
14.	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção	09 a 11/10
15.	Homologação e publicação do resultado definitivo final, quanto a ordem de classificação e habilitação, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver) e publicação do chamamento da(s) OSC(s) de projeto habilitado e não classificado subsequente para apresentação de documentos (se houver).	14/10
16.	Caso alguma(s) OSC(s) não consiga(m) apresentar documentação será chamado o(s) projeto(s) subsequente(s) habilitado(s) e não classificado(s) para apresentar as documentações para celebrar o Termo de Fomento	15 a 28/10
17.	Análise dos documentos pela Comissão de Seleção	29 e 30/10
18.	Publicação suplementar, caso houver, de habilitação da(s) OSC(s) que apresentaram documentação de projeto(s) subsequente(s) habilitado(s)	31/10

5.3 Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014) e a não ocorrência de impedimento para a



celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) OSC(s) selecionada(s) (mais bem classificada/s), nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014.

5.4 Será exigido das OSCs concorrentes, quando da entrega do **Envelope 1**, quando do envio das propostas, os ANEXO I e ANEXO II, cópia do Atestado de Funcionamento ou do Registro para os casos específicos de OSCs que só possuem este, expedido pelo CMDCA Goiânia e em caso de trabalho em Rede, o ANEXO VII. O não envio de algum destes documentos e/ou a apresentação do Atestado de Funcionamento ou Registro para os casos específicos, expedidos pelo CMDCA Goiânia vencido acarretará a desclassificação da OSC, bem como verificando qualquer erro, fraude, rasura ou documento falso.

6. DAS ETAPAS DA SELEÇÃO

6.1 Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.

a) O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial do CMDCA Goiânia (www.cmdca.go.gov.br) e publicado no Diário Oficial do Município, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado a partir da data de publicação do Edital.

b) O presente Edital poderá ser impugnado no todo ou em parte em requerimento apresentado e protocolado no CMDCA Goiânia, em sua sede, no prazo estabelecido na Tabela I deste Edital.

6.2 Etapa 2: Envio das propostas pelas OSCs.

a) As propostas serão apresentadas pelas OSCs, em envelope lacrado e endereço ao CMDCA, até às 17:00 horas do dia definido no Cronograma (Tabela I) deste Edital, contendo como transcrição:

Envelope 1 - Edital de Chamamento Público n.º 02/2019 – CMDCA/SEMAS/FMDCA

Razão Social:

Nome do Projeto:

Constará do Envelope 1 APENAS:

- **FORMULÁRIO PROPOSTA (Anexo I)**
- **FORMULÁRIO CRONOGRAMA FISICO FINANCEIRO (Anexo II)**
- **FORMULÁRIO TERMO DE ACEITE (Anexo VII) apenas se o Projeto for desenvolvido em Rede**
- **CÓPIA DO ATESTADO DE FUNCIONAMENTO EXPEDIDO PELO CMDCA**

b) Na ausência de algum destes documentos no envelope ou se o Atestado de Funcionamento ou Registro para os casos especificados no Edital, expedido pelo CMDCA estiver com data vencida, bem como se verificando qualquer erro, fraude, rasura ou documento falso, a OSC será desclassificada.

c) Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela Comissão de Seleção e aberto a todos os participantes.



d) Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a primeira proposta protocolada.

e) Observado o disposto neste Edital, as propostas deverão conter as informações solicitadas nos formulários que constam Anexos a este Edital, sem acrescentar qualquer item novo, inclusive dentro dos limites de linhas estabelecidos. Estando fora do padrão ou das especificações, a proposta será desclassificada.

f) Não será aceito protocolos de renovação do Atestado de Funcionamento se o mesmo estiver vencido quando da apresentação das propostas.

6.3 Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.

a) Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. Os integrantes da Comissão se reunirão e distribuirão entre seus membros as Propostas apresentadas, nomeando relator que fará a análise individual. A análise e julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

b) A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do **resultado preliminar** do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 15 (quinze) dias, a ser apreciado pelo(a) Presidente do CMDCA Goiânia, ad referendum da Plenária.

c) A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação a documentação e aos critérios de julgamento, deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

d) O proponente deverá descrever minuciosamente, dentro dos limites estabelecidos no formulário Proposta (ANEXO I), as informações ali contempladas o que será avaliado com a coerência desta informações com as atividades do projetos apresentado, sua duração, local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações contidas no formulário.

e) A comprovação documental de tais experiências dar-se-á nas Etapas seguintes da fase de celebração, sendo que qualquer falsidade, fraude, ausência de documentação ou algum impedimento ou documentação faltante dentre as exigidas na descrição das experiências ensejará na desclassificação e alteração na ordem de classificação, chamando a OSC classificada subsequente, com ato devidamente formulado pelo CMDCA, dando publicidade, além das providências indicadas no subitem anterior.

f) Serão eliminadas aquelas propostas:

f.1) Cujas pontuação total for inferior a 5,0 (cinco) pontos;

f.2) Que recebam nota “zero” em algum dos critérios de julgamento; ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e



o nexa com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto (art. 16, §2º, incisos I a IV, do Decreto nº 8.726, de 2016);

f.3) Que estejam em desacordo com o Edital (art. 16, §2º, do Decreto nº 8.726, de 2016);

f.4) Cujo valor global estiver acima do teto previsto neste Edital;

f.5) Que o conteúdo da Proposta não condizer com a realidade local da OSC ou do território, estando em desacordo com as normas legais pertinentes ou os parâmetros da Política dos Direitos da Criança e do Adolescente;

f.6) Que em caso de diligência para constatar divergências e/ou averiguações e da visita se confirmarem dúvidas quanto as informações prestadas na Proposta, devidamente fundamentado.

g) As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base nas Tabelas, assim considerada o somatório das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção e aprovados por toda a Comissão, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

h) No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base nos termos deste Edital, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

i) Serão aprovadas as Propostas, pela ordem crescente do somatório das notas, até o limite financeiro orçamentário, previsto neste Edital. As demais propostas que não atingirem pelas notas obtidas o valor global financeiro, permanecerão classificadas e poderão ser aprovadas em caso de alguma OSC não atender as próximas etapas deste Edital.

6.4 Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar.

a) A Comissão de Seleção apresentará o resultado preliminar que será divulgado na página do sítio oficial do CMDCA (art. 17 do Decreto nº 8.726, de 2016), iniciando-se o prazo para recurso.

b) Apenas o resultado com a desclassificação, eliminação, classificação e aprovação das OSC será publicado, com a somatória das notas de cada projeto apresentado. Os pareceres emitidos pela Comissão de Seleção ficarão a disposição na sede do CMDCA para consulta.

c) Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, no prazo estabelecido neste Edital (Tabela 1), não cabendo apresentação de recurso fora do prazo.

d) a OSC interessada em recorrer do resultado, apresentará requerimento à Comissão de Seleção, a ser protocolado na sede do CMDCA Goiânia, expondo os motivos, com justificativa, e os pontos que discorda do resultado, a ser apreciado pela referida Comissão e apresentado resultado definitivo para seguir para próxima fase.

6.5 Etapa 5: Apresentação de documentos para celebração do termo de fomento.



a) As OSCs classificadas e aprovadas, dentro do limite financeiro orçamentário, previsto neste Edital, deverão apresentar os documentos contidos neste Edital (Item 3.1), juntando novamente os ANEXOS I e II, bem como o Anexo VII em caso de atuação em Rede, no prazo definido (Tabela 1) em envelope lacrado, até às 17:00 horas do dia definido no Cronograma (Tabela I) deste Edital direcionado à Comissão de Seleção, protocolado na sede do CMDCA Goiânia, contendo como transcrição:

Envelope 2 - Edital de Chamamento Público n.º 02/2019 – CMDCA/SEMAS/FMDCA
DOCUMENTAÇÃO
Razão Social:
Nome do Projeto:

Constará do Envelope 2:

- **DOCUMENTOS DO ITEM 3.1**
- **FORMULÁRIO PROPOSTA (Anexo I)**
- **FORMULÁRIO CRONOGRAMA FISICO FINANCEIRO (Anexo II)**
- **FORMULÁRIO TERMO DE ACEITE (Anexo VII) apenas se o Projeto for desenvolvido em Rede**

b) A OSC deverá apresentar os documentos dentro do prazo estabelecido neste Edital e o não envio dentro do prazo ou apresentação de documentação faltante ou incompleta ou com rasuras ou Certidões e outros documentos vencidos, desclassificará a mesma e será chamada a OSC classificada e não aprovada, na ordem subsequente, no prazo estabelecido pela Tabela 1. Havendo desclassificação, a Comissão de Seleção promoverá publicação suplementar no site do CMDCA Goiânia.

c) Caso alguma OSC seja desclassificada nesta Etapa e chamada OSC subsequente, esta deverá apresentar os documentos no prazo definido neste Edital. Se esta OSC subsequente ainda assim não conseguir atender a documentação, por ausência ou impedimento, não serão chamadas novas OSCs, ficando o valor remanescente disponível ao FMDCA para novo chamamento.

7. DOS EIXOS TÊMATICOS

7.1. Os projetos submetidos nesta seleção deverão apresentar suas propostas em consonância com um ou mais eixos relacionados a seguir:

- (1) Serviço de Acolhimento Institucional;
- (2) Capacitação de profissionais, conselheiros tutelares e agentes com atuação na rede de proteção de crianças e adolescentes;
- (3) Atendimento multidisciplinar às crianças e adolescentes que se encontram, provisoriamente, em medida de Acolhimento Institucional.
- (4) Auxílio, apoio e orientação à família, à criança e ao adolescente (atendimento psicossocial e/ou jurídico) e ações que estimulem e provoquem o desacolhimento e propiciem os



encaminhamentos necessários para garantir o direito à convivência familiar natural, ampliada ou substituta e comunitária.

- (5) Apoio e acompanhamento às crianças e adolescentes cujos genitores encontram-se no sistema prisional.
- (6) Artes visuais, dança, música, teatro, escola de circo e demais formas de arte e cultura para crianças e adolescentes.
- (7) Enfrentamento, prevenção e erradicação da exploração e abuso sexual, bem como ao trabalho infantil e vítimas de violência doméstica.
- (8) Convivência e fortalecimento do vínculo entre crianças/adolescentes e seus familiares, preferencialmente de baixa renda e em condição de vulnerabilidade social;
- (9) Inclusão das crianças e adolescentes retiradas do trabalho infantil ou de condições degradadas, em atividades comunitárias (culturais, artísticas, esportivas e/ou lúdicas) ou escolares;
- (10) Apoio, orientação e acompanhamento sócio familiar das crianças e adolescentes em situação de exploração, abuso sexual ou de trabalho infantil;
- (11) Apoio, orientação e acompanhamento sócio familiar das crianças e adolescentes em situação de moradia de rua e na rua, e/ou em situação de drogadição;
- (12) Prevenção, promoção, atendimento e acompanhamento de crianças e adolescentes em sofrimento mental e/ou com deficiência;
- (13) Prevenção, promoção, atendimento, acompanhamento, acolhimento e/ou tratamento ao abuso de álcool, tabaco e outras drogas;
- (14) Disseminação da Cultura de Paz, da promoção, garantia e defesa dos direitos de crianças e adolescentes;
- (15) Promoção, prevenção, acompanhamento e/ou tratamento em questões ligadas à saúde, alimentação e/ou nutrição da criança e do adolescente.
- (16) Educação sócio ambiental e/ou formação de crianças e adolescentes agentes ambientais;
- (17) Disseminação de práticas restaurativas e de mediação para resolução de conflitos no âmbito da escola e comunitária;
- (18) Ações voltadas às crianças e aos adolescentes provenientes de famílias de imigrantes, com atenção especial às latino-americanas, tendo como objetivo a sua integração e convivência na escola;
- (19) Projetos complementares à ação da escola no âmbito da inclusão das crianças e adolescentes com deficiência e demais populações tradicionais;
- (20) Projetos pedagógicos de estímulo à leitura, escrita e oralidade para educação formal e reforço escolar;
- (21) Iniciativas voltadas à formação e/ou qualificação profissional do adolescente acima de 16 anos - apoio à entrada no mercado de trabalho e geração de renda, contemplando pessoas com deficiência;
- (22) Ações que propiciem a aprendizagem com base na Lei do Aprendiz n.º 10.097/00, que permitam a formação técnica profissional e metódica de adolescentes entre 14 e 17 anos e 11 meses, dentro dos princípios da proteção integral do adolescente garantido pela legislação brasileira.
- (23) Ações complementares voltadas para crianças e adolescentes com dificuldades de aprendizagem.
- (24) Todas as modalidades esportivas e/ou de iniciativas de lazer voltadas às crianças e adolescentes, bem como de promoção de saúde e de qualidade de vida visando ao combate ao sedentarismo e à obesidade infanto-juvenil.
- (25) Ações ligadas à promoção do esporte, cultura e lazer que tenham como foco a inclusão social e ações preventivas;
- (26) Lazer por meio do brincar e de atividades lúdico-recreativas visando o atendimento às crianças, adolescentes e suas famílias com foco no fortalecimento dos vínculos intergeracionais da convivência familiar e comunitária;



- (27) Atividades físico-esportivo-recreativas que visem à inclusão de crianças e adolescentes com deficiência;
- (28) Ações sócio educativas na área do esporte educacional dirigido à crianças e adolescentes em regiões de maior vulnerabilidade social e/ou carência de espaços públicos e de lazer.
- (29) Atividades pedagógicas e lúdicas de Centros de Educação Infantil e Escolas com atendimento formal educacional de crianças e adolescentes.

8. DOS CRITÉRIOS TÉCNICOS DE ANÁLISES E JULGAMENTO

8.1. Para avaliação dos projetos apresentados pelas OSCs, a Comissão de Seleção observará os seguintes critérios:

- a) A consonância da proposta com o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária;
- b) A consonância da proposta com as Resoluções do CMDCA/Goiânia;
- c) A consonância com a legislação e normativas vigentes relacionadas à criança e ao adolescente, em especial ao Estatuto da Criança e do Adolescente e aos Planos Nacional e Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- d) Capacidade técnica e administrativa da OSCs de natureza privada sem fins lucrativos para executar o projeto;
- e) Quadro de recursos humanos compatíveis com a proposta, observando-se a função do mesmo no projeto;
- f) Compatibilidade entre a proposta apresentada, a natureza e os padrões específicos que compõem o tipo do projeto a ser regido por este Edital;
- g) Projetos com o mesmo objeto, que já possuam financiamento em andamento pela Administração Pública, serão desconsiderados;
- h) Consonância dos objetivos do Projeto com os termos do Registro no CMDCA e estar em consonância com o Código de Descrição das Atividades Econômicas Principal ou Secundárias constantes do CNPJ; e
- i) O público-alvo do projeto deve, preferencialmente, estar circunscrito à área de abrangência do CMDCA de Goiânia.

9. DESPESAS VEDADAS

9.1. Conforme determina a Lei nº 13.019/2014 e deliberação da Plenária do CMDCA que aprovou este Edital, além de outras legislações pertinentes, não serão cobertas despesas com:

- a) Taxas administrativa sem especificação de despesa;
- b) Despesas de mais de 30%, somadas, dos seguintes itens e serviços:
- serviços de consultoria, assistência técnica e contabilidade, realizados por terceiros que não componham a equipe do projeto e não tenha vinculação direta com o objetivo do projeto;

- serviços de segurança patrimonial;
- água, energia, telefone e internet;
- vale transporte para membros da equipe;
- realização de despesas com taxas bancárias;
- realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo, de divulgação do projeto ou de orientação social, das quais não poderá constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, servidores públicos ou dirigentes da convenente.

c) Despesas de mais de 90% com pagamento de pessoal e recursos humanos do projeto.

d) Aquisição de veículos e imóveis.

e) Construção e ampliação de edificação, mesmo com projetos aprovados;

f) Despesas com pequenas reformas, compreendendo parte elétrica, hidráulica e pintura, sem a devida apresentação de Alvará de Reforma expedida pela Prefeitura de Goiânia.

10. SELEÇÃO E CRITÉRIOS TÉCNICOS DE ANÁLISE DOS PROJETOS

10.1. As propostas serão pontuadas e classificadas pela Comissão de Seleção

Os projetos serão selecionados analisando-se os critérios técnicos apresentados a seguir, que receberão pontos. Os critérios **(a)** e **(d)** obedecerão uma faixa de avaliação e ao final serão atribuídos valores conforme tabela constante abaixo. Ao final a pontuação será somada e serão selecionados os que possuírem as maiores pontuações em cada categoria de projeto, de acordo com a verba disponibilizada.

(a) Relevância de Sustentabilidade.

Cada projeto será avaliado de acordo com os critérios abaixo, com relação aos Objetivos dos Projetos e ao final, sua pontuação será somada para se obter a relevância de sustentabilidade.

Críticos de Sustentabilidade	Avaliação
Promoção à Cidadania e a convivência familiar e comunitária	0 a 10
Ações educativas de Cultura de Paz, prevenção de violência e/ou mediação de conflitos voltado para crianças e adolescentes e/ou profissionais que atuam diretamente com esse público	0 a 10
Prevenção ao Abuso e a Exploração Sexual	0 a 10
Ações com foco no empoderamento, protagonismo e a participação infanto-juvenil	0 a 10
Ações com foco na redução das desigualdades sociais, a equidade de raça, de etnia, de gênero, de orientação sexual e/ou a inclusão de crianças e adolescentes com deficiência	0 a 10
Capacitação de profissionais que lidam com Crianças e Adolescentes	0 a 10
Priorização de crianças e adolescentes em situação de rua, LGBT, indígenas, quilombolas, de comunidades tradicionais, ribeirinhas, da área rural, em situação de trabalho infantil e adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa	0 a 10
Ações que visem o esporte, o lazer, cultura, artes, a promoção da saúde e bem estar	0 a 10
Ações educacionais em escolas, Centros de Educação Infantil, com temáticas	0 a 10



inovadoras e interdisciplinares.

(b) Valor do projeto

Será atribuída uma pontuação para a faixa de valor, onde cada projeto não poderá ultrapassar o valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) a saber:

Valor do Projeto (R\$)		
Faixas		Pontuação
30.000,00	60.000,00	10
60.001,00	70.000,00	9
70.001,00	80.000,00	8
80.001,00	90.000,00	7
90.001,00	100.000,00	6
100.001,00	105.000,00	5
105.001,00	110.000,00	4
110.001,00	115.000,00	3
115.001,00	120.000,00	2

(c) Número de beneficiados

Será atribuída uma pontuação para a faixa de quantidade de crianças e adolescentes de cada projeto, a saber:

Número de Beneficiados		
Faixas		Pontuação
5	60	1
61	80	2
81	110	3
111	140	4
141	170	5
171	190	6
191	230	7
231	260	8
261	290	9
Mais de 291		10

(d) Condições do Projeto – atividades, metodologia, objetivos e resultados esperados

Será atribuída uma pontuação para na análise do projeto quanto aos objetivos e resultados esperados, em serem compatíveis com as atividades e metodologia adotadas, a saber:

Critérios de Sustentabilidade	Avaliação
Objetivos específicos condizentes com o objetivo geral	0 a 10
Resultados esperados compatíveis com os objetivos	0 a 10
Metodologia adequada ao projeto e condizente com as atividades propostas	0 a 10
Atividades adequadas aos objetivos propostos	0 a 10
Valor percapta vinculado a proposta – aplicação e adequação do dinheiro público	0 a 10



Para os critérios (a) e (d), será utilizada a tabela abaixo onde cada faixa de pontuação total, será atribuído um valor, que será somado aos demais critérios, a saber:

Faixas		Pontuação
0	10	1
11	20	2
21	30	3
31	40	4
46	60	5
61	80	6
81	90	7

10.2 – A nota final corresponderá à soma dos pontos obtidos em cada um dos itens, sendo a pontuação máxima de **32 (trinta e dois) pontos**.

10.3 – Serão desclassificados as propostas que apresentarem nota final igual ou inferior a **05 (cinco) pontos**.

10.4 - Os casos de empate serão analisados de acordo com os critérios abaixo, na seguinte ordem:

I - maior nota considerando a somatória dos itens (b) e (c);

II - maior nota no item (a);

III - maior nota no item (d);

VI - maior tempo de abertura no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ de sua matriz.

10.5 – As Propostas serão classificadas em ordem decrescente de pontuação.

10.6 – O CMDCA divulgará todos os resultados no sítio eletrônico oficial na data provável fixada no Cronograma (Tabela I). Apenas este Edital será publicado no Diário Oficial do Município, bem como o resultado final com as OSCs que formalizarão o termo de fomento.

10.7 Não haverá acúmulo de pontuações, por critérios, cabendo uma destinação de ponto por cada item de classificação. Os valores atribuídos pelos critérios que serão somados, observada a especificidade de pontuação dos itens (a) e (d) quanto a avaliação. Em havendo no Projeto informação de mais de um dos itens acima descritos no que diz respeito a avaliação, a Comissão de Avaliação de Projetos deste Edital avaliará e somados os valores atribuirá pontuação definida pelo quesito.

10.8. Em caso de não constar, no Projeto, informações compatíveis que identifique qualquer dos critérios acima, a Comissão de Seleção atribuirá nota zero (0) para o referido quesito.

11. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1 O proponente poderá interpor recurso contra os resultados deste Edital, em cada etapa estabelecida, nos **prazos definidos pela Tabela 1**, a contar de sua publicação. O recurso deverá ser interposto, identificando o assunto e protocolado na Sede do CMDCA Goiânia.

11.2. Interposto o recurso, a Comissão de Seleção o analisará nos prazos definidos pela Tabela 1, manifestando parecer deferindo ou indeferindo o recurso.



11.3. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12. IMPUGNAÇÕES DO EDITAL

12.1. É facultado a qualquer cidadão impugnar por escrito o todo ou parte deste Edital **em até 10 (dez) dias** após o lançamento da chamada pública, devendo a Plenária do CMDCA Goiânia julgar a impugnação e responder a quem propôs a impugnação, no todo ou em parte deste Edital, cabendo ao Presidente do CMDCA nomear relator, dentre os Conselheiros, para emitir parecer e submeter a Plenária.

12.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante o CMDCA/FMDCA o proponente que não atender ao prazo definido neste Edital (Tabela 1), apontando as falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

12.3. Os Termos de Fomento terão vigência máxima de até 12 (doze) meses sem interrupção e a execução, bem como condições de prestação de contas ficarão condicionados ao Termo de Fomento.

12.4. Os instrumentos celebrados terão sua eficácia condicionada à publicação do respectivo extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar de sua assinatura pelo CMDCA/FMDCA.

13. DAS OBRIGAÇÕES E PENALIDADES

13.1. O descumprimento das obrigações e dos prazos previstos neste edital e no Termo de Fomento a ser firmado, sujeitará a OSC às seguintes penalidades, graduadas conforme sua gravidade ou reincidência, a serem aplicadas pelo CMDCA:

- a) advertência;
- b) suspensão da concessão de recursos oriundos do FMDCA, por até 2 (dois) anos;
- c) devolução dos recursos, se gastos em finalidade diversa da expressa no Termo de Fomento e/ou quando a movimentação financeira não for efetuada mediante cheques nominais, conforme cláusula terceira, item 3.3, do Decreto n.º 1900/2012 alterado pelo Decreto n.º 2298/2014.

13.2. O Termo poderá ser rescindido ou denunciado, formal e expressamente, a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência e creditando-se lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

13.3. Constitui motivo para rescisão do Termo o inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas, particularmente, quando da constatação das seguintes condições:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o seu objeto; e
- b) falta de apresentação da prestação de contas nos prazos estabelecidos.

13.4. O Termo poderá ser rescindido a critério do CMDCA e do Titular da SEMAS, por motivo de interesse público, caso a OSC sofra alguma restrição futura por parte dos Poderes e Órgãos Públicos constituídos.

13.5. A OSC deverá restituir SEMAS/FMDCA o saldo eventualmente existente na data de encerramento, denúncia ou rescisão do Termo de Fomento.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**
Assistência Social
CMDCA

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Rua B, Qd. E, Lt. 13, n.º 56, Vila Viana

CEP 74635-110 | Goiânia, Goiás | Brasil

Telefones: (62) 3524-7315 e (62) 3524-7324

www.cmdca.go.gov.br | E-mail: cmdca020@gmail.com

14.1. Independentemente da quantidade de projetos aprovados, somente um projeto de cada OSC poderá ser contemplado, observado o limite de disponibilidade de recursos estipulados neste edital, bem como a classificação dos projetos pela Comissão constituída pelo CMDCA Goiânia.

14.2. Fica a OSC proponente responsável pela execução do projeto proporcionar ampla divulgação que o projeto tem apoio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, FMDCA, por meio de pelo menos suas redes sociais e sites eletrônicos se possuir, contendo logomarcas do Fundo, do CMDCA e da Prefeitura da Cidade de Goiânia, além de outros meios de divulgação.

14.3. A OSC não poderá aplicar os recursos concedidos em finalidade diversa da firmada no Termo de Fomento. Qualquer alteração na execução dos objetivos do projeto só poderá ser executada mediante prévia solicitação justificada e autorizado pelo CMDCA e anuência do Gestor do FMDCA/SEMAS.

14.4. O presente Edital e seus anexos ficarão à disposição dos interessados no site do CMDCA, <http://www.cmdca.go.gov.br>

14.5. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, bem como as informações adicionais eventualmente necessárias, deverão ser encaminhadas por escrito nos até o prazo final de apresentação das propostas e protocolados na sede do CMDCA Goiânia.

14.6. As informações referentes à presente Chamada Pública, inclusive o seu resultado, permanecerão acessíveis no site do CMDCA por um período não inferior a 2 (dois) anos, contados da data da divulgação do resultado final do chamamento público.

14.7. Constituem anexos do Presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Formulário Proposta (Plano de Trabalho);

Anexo II – Cronograma Físico-Financeiro do Projeto;

Anexo III – Declaração de não servidor(a) público ou agente político dos Dirigentes da OSC.

14.8. Os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital serão dirimidos pelo CMDCA Goiânia.

Goiânia, 30 de julho de 2019

Aginaldo Lourenço Filho
Presidente do CMDCA_GOIÂNIA